



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 108/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A
ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: A aquisição de imóvel para a ampliação da Escola Pereira e Cáceres, com o objetivo de melhoria na infraestrutura que beneficiará a comunidade local.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

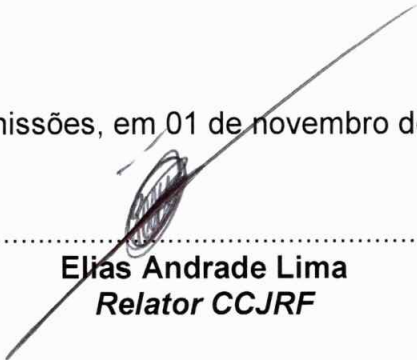


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 108/2019.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2019



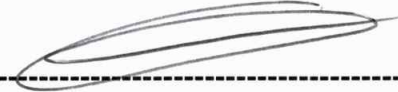
.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



.....
Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF